**LEI N.º 2.684, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Autoriza o Chefe do Poder executivo a repassar recursos financeiros mediante convênio à Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE PRIMAVERA**, inscrita no CNPJ sob n. 32.994.696/0001-09, estabelecida na Rodovia BR 163, KM 703, Distrito de Primavera, Município de Sorriso - MT.

**Art. 2º** O valor do Convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros é de R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais) a ser financiado pelo Tesouro Municipal.

**§ 1º.** A liberação dos valores referidos no presente artigoserá feita em até 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se no mês de fevereiro de 2017 e encerrando-se em dezembro de 2017.

**§ 2º.** Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados à manutenção dos serviços públicos no Distrito de Primavera, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte do Termo de Convênio.

**Art. 3º** Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente para o presente exercício, à seguinte conta:

11.00104.122.0021.2082-337041(339) - Apoio a outras esferas de Gov. e entes sem fins lucrativos - R$ 293.000,00

**Art. 4º** A Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

**§ 1º** A prestação de contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

1. Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
2. Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
3. Comprovante documentos suportes de despesas;
4. Devolução de saldo se houver.

**§ 2º** A prestação de contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 5º** Para viabilização da presente Lei, o poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo Convênio com a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera, onde serão estabelecidas as competências de cada uma das partes.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2017.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

## 

## ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

## Secretário de Administração